



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

35
10-06
LEI Nº 1.334, de 12 de junho de 1987.

"Faz reajustes de Vencimentos e estabelece novos níveis de cargos e salários dos funcionários municipais".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) a partir de 1º-05-87 todos os vencimentos do funcionalismo público municipal em decorrência do novo salário mínimo vigente a partir daquela data.

Art. 2º) - Ficam consolidados os níveis e números de cargos, criando, extinguindo ou majorando os existentes na Lei 1.044/83 e alterações subsequentes, conforme o anexo I integrante da presente Lei.

§ Único - Os níveis e cargos que não foram objeto da presente consolidação permanecem inalterados, na forma legal.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 12 de junho de 1987.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.